

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal 1.031, de 24 de julho de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os art. 1º e §§1º e 2º; art. 2º; art. 3º e inciso XXVIII; art. 4º; art. 8º e §6º; §2º do art.11, todos da Lei Municipal nº 1.031 de 24 de julho de 2013, nos seguintes termos:

*Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), de que trata os artigos 322 e 323 da Lei Orgânica do Município de Capistrano, órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.*

**GABINETE DA PREFEITA**

§2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deverá observar as seguintes diretrizes:

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) compete:

XXVIII - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, assim distribuído:

Art. 8º. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§6º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) terá o direito a um único voto na sessão plenária.

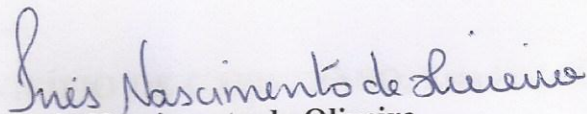
Art. 11:

§2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros Titulares e Suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda de mandato, dispensa e vacância.

**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 17 de maio de 2018.

  
Inês Nascimento de Oliveira

Prefeita Municipal